

= RESOLUÇÃO nº 004/86 =

Atualiza Subsídios e contém outras providências

A Câmara Municipal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11 de 09 de Novembro de 1979 e da Lei Complementar nº 16 de 08 de Julho de 1986.

DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica atualizado a partir de 09 de Julho de 1986 o subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, observando os dispositivos legais.

Art. 2º - O Subsídio do Prefeito será de 30% (trinta por cento) dos subsídios acrescidos de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens fixadas para os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A verba de representação do Prefeito será de 2/3 (dois terços) do subsídio estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O Subsídio do Vice-Prefeito será 1/4 (um quarto) do subsídio estipulado para o Prefeito de acordo com o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - A verba de representação do

discussão da Lei Complementar nº 38, de 13-11-49 e Lei Complementar nº 50, de 19-12-55, aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Remunerações dos Vereadores à Câmara Municipal de Minas Gerais não ultrapassarão no seu total a 15% (quinze por cento) da remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e compor-se-á de parte fixa e variável.

§ 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara, dezoito, será reajustada de acordo e à medida que ocorrer reajuste da remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - A parte fixa do subsídio será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio total.

§ 3º - A parte variável será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio total.

Art. 2º - A parte variável do subsídio será devida pela composição do Vereador às Comissões e pela participação nos trabalhos.

Art. 3º - A falta de Vereador à Reunião Ordinária importará em não comparecimento na parte variável, equivalente à proporção do número de reuniões presenças durante o mês.

Art. 4º - O subsídio mencionado no

Art. 6º - Serão requeridos automaticamente o subsídio e remuneração do regente e do fiscal. Além disso, todos os meses de ocorrer requere no mês de maio dos Deputados Parlamentares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução assumidas por conta de dotações próprias do Orçamento Fiscal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário em relação a presente Resolução em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 09 de Julho de 1986.

Feita nos Santos, aos vinte (20) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

(a) Sebastião Fernandes Barros, Regente
 Edgar Francisco de Souza, Fiscal
 PRESIDENTE DA C.F.P.

(a) Paulo Adão Orangelita
 VICE PRESIDENTE

(a) Geralda Augusta Soares
 SECRETÁRIA